

Ano 2017, Edição n.º 3645 - Crato (CE), Sexta-feira 10 de Março de 2017.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2017, Edição n.º 3645 - Crato (CE), Sexta-feira 10 de Março de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.09.2. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 23 de Março de 2017 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): www.tcm.ce.gov.br. Crato/CE, 10 de Março de 2017. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO

AVISO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN; MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL; SEGURANÇA PÚBLICA; ESPORTE; GABINETE DO PREFEITO; DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO; EDUCAÇÃO; FINANÇAS E PLANEJAMENTO; INFRAESTRUTURA; FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.09.1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) DESTINADOS AOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE, EMPRESA VENCEDORA: MSB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.173.181/0001-08. CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA; ORDENADOR DE DESPESAS DO DEMUTRAN, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, FRANCISCO DE BRITO LIMA JUNIOR; SECRETÁRIO DE ESPORTE, WILLEMAR PEREIRA XAVIER LIMA; GABINETE DO PREFEITO, FABIANO BRASIL SALES; SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ZILCELIO ALVES FERREIRA; SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ; SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO; SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LUIZ WELLINGTON BRANDÃO; SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MARIA ÁGUEDA BRITO LEITE DUARTE; SECRETÁRIO DE SAÚDE: ANDRÉ BARRETO ESMERALDO. VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 10 DE MARÇO DE 2017.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.07.1 A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 23 de Março de 2017 às 08:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 500 (QUINHENTAS) BOLSAS DE ESTAGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): www.tcm.ce.gov.br. Crato/CE, 10 de Março de 2017. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira

ATO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-2017.02.20.1 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Alimentação Especial Destinado ao Atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Crato/Ce. A Pregoeira torna público que a Empresa JAM COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA - ME, protocolou o pedido de Impugnação ao Edital da referida licitação. A Pregoeira julga improcedente a impugnação, maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): www.tcm.ce.gov.br. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira Oficial. Crato-Ce, em 10 de Março de 2017.

ATO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-2017.02.20.1 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Alimentação Especial Destinado ao Atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Crato/Ce. A Pregoeira torna público que a Empresa JOSINEIDE MORAIS TRIBUTINO - ME, protocolou o pedido de Impugnação ao Edital da referida licitação. A Pregoeira julga improcedente a impugnação, maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): www.tcm.ce.gov.br. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira Oficial. Crato-Ce, em 10 de Março de 2017.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 1003001/2017 – GP
CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Crato.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso XI, do art. 64, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República, e em conformidade com os art. 58, III, e art. 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 9º deste Decreto;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 10 deste Decreto;

III - Demandante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV - Licitante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

V - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

§2º. O Gestor de Contrato a que se refere este Decreto não se confunde com o Gestor de Convênio.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal será designado 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

Parágrafo Único. A designação do Fiscal de Contrato se dará por ato do Gestor de Contrato, através de Portaria da autoridade do Contrato, identificando o responsável da fiscalização pelo número de matrícula ou portaria de nomeação, podendo, para tanto, ser designado apenas 01 (um) servidor público municipal por unidade administrativa, a depender da complexidade do Tratado.

Art. 3º. O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública municipal demandante da licitação ou o servidor público por ele designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias, contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§1º. A publicação de portaria designando o Gestor de Contratos faz-se necessária tão somente nos casos em que o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade integrante da Administração Pública municipal delegar a atividade de gerenciamento a outro servidor, nos termos previstos no caput deste artigo.

§2º. Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º. O Fiscal de Contrato será servidor da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada demandante da licitação indicado por seu respectivo titular por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único. O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

Art. 5º. Na hipótese do mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de portaria conjunta, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

Art. 6º. A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contratos com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista pela Secretaria ou órgão equivalente ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência e constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública e o particular.

Art. 7º. Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93:

I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Decreto;

IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;

V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§1º. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§2º. A Procuradoria-Geral do Município, ou o setor equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública municipal, deverão manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 8º. Compete ao Fiscal de Contrato:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 9º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 10. As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 11. O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados na esfera administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 12. Os órgãos ou entidades demandantes ou licitantes deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal de Contrato.

Art. 13. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 14. Os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e/ou os dirigentes das entidades descentralizadas deverão providenciar a eventual delegação da função de Gestor e a designação dos Fiscais dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§1º. A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo dar-se-á concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§2º. A eventual delegação da função de Gestor do Contrato e a designação do Fiscal do Contrato de que trata o caput deste artigo deverão ocorrer no prazo de 15 dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

ERRATA: a presente Errata tem o escopo de corrigir a Portaria nº 0303009/2017 – SEAD, especificamente o nome da servidora JOSANE MARIA MIRANDA GARCIA RIBEIRO BASTOS, passando a vigorar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0303009/2017 – SEAD

CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR , JOSANE MARIA MIRANDA GARCIA RIBEIRO BASTOS, inscrita no CPF sob o nº 243.461.953-34, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE CERIMONIAL, simbologia CDS 05, com lotação no(a) GABINETE DO PREFEITO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 03 de março de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

ERRATA: a presente Errata tem o escopo de corrigir a Portaria nº 0303014/2017 – SEAD, especificamente o CPF do servidor ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA, passando a vigorar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0303014/2017 – SEAD

CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR , ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 630.676.503-44, para o cargo de COORDENADOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, simbologia CDS 03, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 03 de março de 2017.
JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA

ERRATA: a presente Errata tem o escopo de corrigir a Portaria nº 0703028/2017 – SEAD, especificamente o nome da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES DE MELO DA SILVA, passando a vigorar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0703028/2017 – SEAD
CRATO/CE, 07 DE MARÇO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES DE MELO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.042.003-18, para o cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de março de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 03 de março de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

ERRATA: a presente Errata tem o escopo de corrigir a Portaria nº 0903013/2017 – SEAD, especificamente a sua vigência, passando a vigorar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0903013/2017 – SEAD
CRATO/CE, 09 DE MARÇO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR HERICO YVENS BEZERRA FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 008.889.913-63, para o cargo de COORDENADOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE COMPRAS, simbologia CDS 03, com lotação no(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de março de 2017 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 09 de março de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

ERRATA: a presente Errata tem o escopo de corrigir a Portaria nº 0903014/2017 – SEAD, especificamente a sua vigência, passando a vigorar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0903014/2017 – SEAD
CRATO/CE, 09 DE MARÇO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR DÉBORA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 036.937.873-36, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação no(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de março de 2017 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 09 de março de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO DE COMODATO – INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 001/2017-GP. OBJETO: cessão do imóvel localizado à Rua Dr. Gesteira, n.º 612, Bairro São Miguel, Crato-CE, além do mobiliário e equipamentos já existentes. SIGNATÁRIOS - COMODANTE: CRECHE SÃO MIGUEL, representada pelo seu Presidente, Monsenhor JOSÉ HONOR DE BRITO. COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DO CRATO–CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL. VIGÊNCIA DO CONTATO: 4 (quatro) anos; iniciando-se na data de assinatura do presente, e, findando-se em 31 de dezembro 2020. Data do Contrato: 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA

PORTARIA Nº 1003001/2017 – SEAD
CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOÃO RICARDO ARRAIS DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 839.704.873-15, para o cargo de ASSESSOR I, simbologia CDS 04, com lotação no(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 10 de março de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

<http://www.crato.ce.gov.br>